**MODELO DE REQUERIMENTO**

Exmo(a). Sr(a).

NOME

Delegado de Polícia da UNIDADE POLICIAL(Chefe imediato)

MUNICIPIO/MG

O(A/s) Escrivão(ã/ães) de Polícia abaixo subscrito(s), em exercício na UNIDADE POLICIAL, em observância ao inciso VIII do artigo 150 da Lei 5.406/1969, vem perante V. Exa. comunicar fato relevante que pode causar graves consequências jurídicas.

A Lei 13.964/2019 promoveu alterações no Código de Processo Penal (CPP), entre elas a inclusão de dispositivos no seu capítulo II, para regular a cadeia de custódia de vestígios de infrações penais.

A própria definição de “vestígio” foi descrita no §3º do artigo 158-A do CPP, como sendo “(...) todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal”.

Já o artigo 158-E do CPP dispõe que “Todos os Institutos de Criminalística deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios, e sua gestão deve ser vinculada diretamente ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal”.

Essas inovações no capítulo II do CPP, vigentes desde 23 de janeiro de 2020, conforme artigo 20 da Lei 13.964/2019, mudaram o paradigma do trabalho da polícia judiciária no país, já que até então a guarda de materiais apreendidos, vinculados a infrações penais, era atribuição via de regra conferida aos Escrivães de Polícia.

Como é cediço, não cabe ao agente público se imiscuir nas razões do legislador para produzir tal norma, eis que vigente até que outra lei a modifique ou revogue, conforme caput do artigo 2º do Decreto-Lei 4.657/1942, que contém a Lei de Introdução ao Direito Brasileiro.

Neste ponto, cabe destacar que a Lei 13.964/2019 não estabeleceu nenhuma limitação à sua eficácia, dispensando qualquer tipo de regulamentação, seja a nível federal ou, muito menos, estadual. Além disso, a lei processual penal tem aplicação imediata, conforme artigo 2º do CPP.

Portanto, em observância ao princípio da legalidade estrita, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, cabe à Administração Pública atender à determinação legal.

No âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG) o órgão central de perícia oficial de natureza criminal é a Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC), conforme inciso I do artigo 41 da Lei Complementar 129/2013. Subordinam-se à SPTC o Instituto de Criminalística, o Instituto Médico Legal, os Postos de Perícia Integrada, os Postos Médico-Legais e as Seções Técnicas Regionais de Criminalística, conforme §3º do artigo 17 da mesma norma.

Nesse sentido, a unidade administrativa responsável pela perícia oficial de natureza criminal na circunscrição desta Delegacia é NOME DA UNIDADE PERICIAL, unidade pericial que tem a competência legal de fazer a guarda e controle dos vestígios, conforme artigo 158-E do CPP, já mencionado.

A não observância de tal competência pode ensejar a responsabilização do(s) subscritor(es) ou mesmo dessa Autoridade Policial pelo seu descumprimento, com repercussão nas esferas administrativa, cível e até mesmo criminal, eis que pode ser configurada transgressão disciplinar, ato de improbidade administrativa ou infração penal.

Além disso, a guarda de vestígios em desacordo com a legislação pode ensejar o questionamento judicial da investigação criminal realizada pela PCMG, suscitando eventual nulidade durante a instrução processual.

Ressalta-se ainda que o cartório desta unidade tampouco dispõe de segurança para guarda e armazenamento dos objetos, pois os armários são frágeis, este prédio não dispõe de plantão patrimonial, e o cartório recebe terceiros, partes, pessoas alheias aos quadros da polícia civil, pessoas que podem se apropriar dos objetos durante um momento de distração do escrivão, como por exemplo, quando precisa sair da sala para buscar um documento na impressora. (**conforme realidade local**)

Diante de todo o exposto, requer-se:

1) O encaminhamento de todos os objetos apreendidos armazenados nesta Delegacia nesta data para a UNIDADE PERICIAL.

2) O encaminhamento imediato de todos os vestígios que sejam recebidos e apreendidos nesta Delegacia, a partir desta data, para a UNIDADE PERICIAL, para exame pericial e armazenamento.

Nestes termos, pede(m) e espera(m) deferimento.

MUNICÍPIO/MG, DIA de MÊS de 2020.

SUBSCRITORES – NOME E MASP